



Memória de Reunião da Comissão Eleitoral

Data e Horário: 16/03/2023 às 16:00 horas

Local: Online

Lista de Presença:

Poder Público

Deborah Malheiros;

Yuri Amaral.

Sociedade Civil

André Sardão;

André Henrique.

Pauta:

1. Aprovação de memórias anteriores
2. Processo administrativo referente à Comissão Eleitoral
3. Leitura do Regimento Eleitoral



Memória:

1. Aprovação de memórias anteriores

Informou-se que as memórias das reuniões da Comissão Eleitoral de 3 e 9 de março ainda não haviam sido aprovadas e que, por isso, aqueles(as) que não se manifestaram deveriam fazê-lo por e-mail preferencialmente até o dia seguinte.

2. Processo administrativo referente à Comissão Eleitoral

Informou-se que, tendo em vista a proximidade do fim do mandato vigente do Conselho Municipal de Políticas para LGBTI+ sem que tenha sido concluído o processo eleitoral para o próximo mandato, o processo administrativo referente à Comissão Eleitoral foi instruído pela Coordenação de Políticas para LGBTI+ com uma manifestação técnica em consulta ao gabinete sobre o trabalho da Comissão Eleitoral nesse contexto, ficando este suspenso até nova definição.

3. Leitura do Regimento Eleitoral

Deliberou-se como aprovado todo o conteúdo do Regimento Eleitoral do item 7.1. ao item 7.8 do item “VII – DAS CANDIDATURAS DE PESSOAS FÍSICAS” (disponível no anexo I), com as ressalvas:

- a) No item 7.4, subitem “d”, redigir com redação semelhante a do parágrafo único do item 7.1;
- b) No item 7.7, complementar com outras informações relacionadas, à exemplo da lei da ficha limpa.

Aprovaram esta deliberação: André Henrique; André Sardão; Deborah Malheiros; Yuri Amaral.

A reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, da qual, para constar, foi registrada em áudio e vídeo, sendo esta a memória registrada por Yuri Amaral, assessor da Coordenação de Políticas para LGBTI.



ANEXO I

VII - DAS CANDIDATURAS DE PESSOAS FÍSICAS

7.1 – São pleiteantes candidatas as pessoas:

- a) habilitadas como eleitoras, nos termos do item IV deste Regimento;
- b) autodeclaradas como pertencentes a um dos segmentos com representação no Conselho Municipal de Políticas para LGBT, conforme item 2.1.2 deste Regimento, ao qual deseja se candidatar como representante; (ANEXO VII)
- c) que possuam atuação comprovada na promoção e defesa da diversidade sexual e de gênero por um período mínimo de 1 (um) ano;
- d) com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou que sejam emancipadas;
- e) residentes no município de São Paulo.

Parágrafo único: A atuação à qual se refere o subitem “c” deste item deverá ser autodeclarada (anexo VIII) e acompanhada de apresentação de breve currículo e no mínimo 2 (dois) documentos dentre os listados abaixo, desde que mencionem nominalmente a pessoa candidata e estejam relacionados com a promoção e defesa da diversidade sexual e de gênero:

- a) cópia de comprovante e/ou certificado de participação em eventos;
- b) recortes, capturas de tela ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites;
- c) carta de recomendação de instituições.

7.2 – Estão vedadas de se candidatarem as pessoas:

- a) servidoras públicas, em qualquer regime de contratação (concursado, comissionado, outro), nível (municipal, estadual, federal) e cargo (gestão, assessoria, apoio administrativo, outro), cuja função estiver relacionada diretamente com políticas para a população LGBT+; (ANEXO IX)
- b) que possuam vínculo empregatício com prestadoras de serviços terceirizados para a administração pública direta ou indireta, em qualquer nível (municipal, estadual, federal) e cargo (gestão, assessoria, apoio administrativo, outro), cuja função estiver relacionada diretamente com políticas para a população LGBT+; (ANEXO IX).
- c) conselheiras titulares ou suplentes de conselhos de políticas para a população LGBT+, vinculados à administração pública em qualquer nível (municipal, estadual, federal); (ANEXO IX)
- d) que tenham sido conselheiras titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas para LGBT no mandato 2021/2023; (ANEXO IX)
- e) integrantes desta Comissão Eleitoral. (ANEXO IX)



7.3 – A inscrição de candidaturas se dará unicamente no sistema eletrônico disponibilizado, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I), por meio da tela de inscrição de candidaturas de pessoas físicas que será acessada após a pessoa pleiteante informar, nos campos apropriados, o e-mail e senha cadastrados quando da sua habilitação eleitoral.

7.4 - Para inscrever a candidatura a pessoa pleiteante deve:

- a) ter sido habilitada como eleitora, nos termos do item IV deste Regimento;
- b) preencher a tela de inscrição de candidaturas de pessoas físicas; (ANEXO X)
- c) preencher autodeclarações exigidas nos itens 7.1 e 7.2;
- d) juntar breve currículo e 2 (dois) documentos que comprovem atuação na promoção e defesa da diversidade sexual e de gênero por um período mínimo de 1 (um) ano, conforme parágrafo único do item 7.1.

7.5 – A pessoa pleiteante a candidata será inteiramente responsável pela legibilidade dos documentos exigidos no item 7.4, que devem estar em formato pdf, jpg ou jpeg.

7.6 – O sistema eletrônico enviará uma confirmação após a pessoa pleiteante inscrever sua candidatura, no e-mail cadastrado quando da sua habilitação eleitoral.

7.7 - A pessoa pleiteante a candidata deverá estar ciente da Lei nº 12.799/2008, que dispõe sobre restrições para pessoas inscritas no CADIN Municipal.

7.8 - Após o encerramento do prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará, no prazo de XXX () dias corridos, a lista de candidaturas de pessoas físicas pré-habilitadas, no site da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania conforme estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I).